

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
REFRICA V
2010/2011

Entre as partes, de um lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CNPJ 64.479.959/001-34**, representado pelo seu presidente **Sr. Valdeci Arineu Pinto** e, de outro lado, **REFRICA V INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 05.747.294/0001-33**, representado pelo seu procurador, **Sr. Ricardo Scalabrini Naves**, têm, entre si, justo e combinado, celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade com o Artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011 e a data-base da categoria em 01 de outubro;

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da empresa acordante serão reajustados em 1º de outubro de 2010, com o percentual de 8%(oito inteiros por cento), percentual esse que se refere ao INPC/IBGE(Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado de 1º de outubro/09 a 30 de setembro de 2010 de 4,68%(quatro inteiros vírgula sessenta e oito por cento) mais 3,17%(três inteiros vírgula dezessete por cento) a título de aumento real, percentual este que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de outubro de 2009, ficando compensados todos os aumentos, reajustes ou antecipações, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de outubro 2009, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de idade de aprendizagem;

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica garantido aos empregados abrangidos por este acordo, a partir de 1º de outubro de 2010, um salário de ingresso nos seguintes critérios:

- a) Para todos os empregados, pelos primeiros 90(noventa) dias, contados da data da admissão, um salário de R\$650,00(seiscentos e cinquenta reais);

b) Para todos os empregados, após 90(noventa) dias, contados da data da admissão, um salário de R\$700,00(setecentos reais);

CLÁUSULA 4ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Aos empregados com contrato em vigor, nesta data, será pago a título de Participação nos Resultados da Empresa, a importância equivalente a um SALÁRIO DE INGRESSO, previsto na alínea "b" da cláusula anterior, no valor de R\$700,00(setecentos reais), que serão pagos em até 7(sete) parcelas, sendo que a primeira parcela será paga no mês de fevereiro de 2011;

§ 1º - Para os empregados que tenham trabalhado por um período igual ou superior a seis meses no ano de 2010, será para o PLR previsto no caput desta cláusula integralmente;

§ 2º - Aos empregados que tenham trabalhado por um período inferior a seis meses, no ano de 2010, será paga 50%(cinquenta por cento) do PLR previsto no caput desta cláusula;

CLÁUSULA 5ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A empresa se compromete a apresentar e a discutir e implementar o Plano de Cargos e Salários, que deverá ser implantado durante a vigência desta acordo;

CLÁUSULA 6ª - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A empresa pagará a todos os seus empregados uma gratificação por tempo de serviço(anuênio) correspondente a 1%(um por cento) do salário nominal por cada ano de serviço prestado à empresa, tendo marco inicial do dia 1º de março de 2005;

CLÁUSULA 7ª – GRATIFICAÇÃO DE AVISO PRÉVIO

Ao empregado que contar de oito a doze anos de casa, ininterruptos, a EMPRESA pagará uma gratificação de um salário nominal do mesmo, acrescida do valor correspondente a 05 (cinco) dias por ano completo de serviço prestado à EMPRESA. Ao que contar mais de 12 (doze) anos a gratificação será de dois salários nominais do respectivo empregado, acrescida do valor correspondente a 05 (cinco) dias por ano completo de trabalho;

CLÁUSULA 8ª – COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado que contar mais de um ano de casa e que se afaste do serviço, pela Previdência Social, em razão de acidente do trabalho, a empresa pagará ao mesmo, durante o tempo de afastamento, limitado a seis meses, a diferença entre o salário do referido empregado e o valor do benefício previdenciário;

CLÁUSULA 9ª - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que, contando oito anos de casa no mínimo, sem interrupção, a EMPRESA concederá ao mesmo uma gratificação de aposentadoria no valor correspondente a dois salários nominais do referido empregado, não sendo consideradas as faltas justificadas;

CLÁUSULA 10ª - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a) com acréscimo de 65%(sessenta e cinco por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis;
- b) com acréscimo de 100%(cem por cento), em relação à hora normal, independente da remuneração do referido repouso, quando trabalhadas em dias de repouso, feriados ou dias de folga;

CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas no período das 22 horas às 5 horas serão remuneradas com o acréscimo de 30%(trinta por cento) sobre o valor da hora normal;

CLÁUSULA 12ª – CARTÃO-ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá a todos os seus empregados, mensal e gratuitamente, a partir de 1º de outubro de 2010, cartão-alimentação no valor de R\$95,00 (noventa e cinco reais), que não integrará a respectiva remuneração para qualquer efeito legal, ficando a sua concessão atrelada ao não absentismo, sem vincular sua concessão a atrasos no início da jornada de trabalho, desde que não superiores a 15 (quinze) minutos diários, conforme as normas e as condições gerais a seguir:

§ 1º - A presente concessão não representa nem integra o salário ou remuneração dos empregados para quaisquer fins ou efeitos de direito;

§ 2º - A concessão da cesta básica terá o custo de R\$0,20(vinte centavos) para os empregados beneficiários está vinculado aos seguintes requisitos:

- a) o empregado deverá ter efetivamente trabalhado todas as horas normais do período considerado (do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês seguinte);
- b) o empregado não poderá ter recebido nenhuma punição disciplinar no período acima mencionado, excluindo-se advertências verbais ou por escrito;

§ 3º - Não terá direito à cesta básica o empregado que se tiver se ausentado do serviço, sem justificativa legal, durante o período mencionado no item “a” do parágrafo anterior, ou que, pelo menos uma vez durante esse mesmo período, injustificadamente tiver iniciado a sua jornada de trabalho após o período de tolerância previsto na cláusula 26ª do presente acordo; Consideram-se justificativas legais:

- a) Até 2(dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, pai ou mãe, filhos ou irmãos;
- b) Até 5(cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho;
- c) Até 3(três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento do empregado;

§ 4º - Caberá à chefia da Divisão Administrativa/Recursos Humanos da empresa diligenciar o devido controle para assegurar que os critérios aqui estabelecidos sejam cumpridos;

§ 5º - caberá exclusivamente à empresa a escolha do fornecedor e a forma de aquisição dos itens que compõem a cesta básica, bem como a forma de distribuição da mesma aos empregados;

§ 6º - A empresa reserva para si o direito de proceder qualquer alteração necessária na concessão deste benefício, desde que ratificado pelo sindicato acordante, sem que assistam aos interessados qualquer indenização ou direitos;

CLÁUSULA 13ª – ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá refeição(almoço e/ou jantar), aos seus empregados quando em atividade. O desconto referente à alimentação será de, no máximo, 10%(dez por cento) do custo da alimentação para a empresa;

CLÁUSULA 14ª – CONVÊNIO MÉDICO

A empresa manterá convênio médico de plano participativo para seus empregados, ficando

convencionado nesse acordo que será cobrado, mensalmente, dos funcionários, o valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) do valor do plano participativo por usuário;

CLÁUSULA 15ª - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30(trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber igual salário ao do empregado substituído;

CLÁUSULA 16ª – UNIFORMES

Caso a empresa venha exigir o uso do uniforme, ela deverá fornecer aos seus empregados, até 3(três) uniformes por ano, sem nenhum ônus para os trabalhadores;

Parágrafo único - O empregado responsabilizar-se-á:

- a) por estrago ou danos dolosos ou extravio, devendo a empresa ser indenizada nestes casos;
- b) pela manutenção dos uniformes em condições de higiene e apresentação;
- c) pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho;

CLÁUSULA 17ª – LANCHE

A empresa obriga-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, quando os mesmos são convocados para prestação de serviços, além da jornada legal prevista, desde que a prestação desse serviço ocorra pôr um período não inferior a 1(uma) hora;

CLÁUSULA 18ª - GARANTIA - RETORNO EMPREGADO INSS

A empresa se obriga a garantir emprego ou o salário, pelo prazo de 90(noventa) dias ao empregado que retornar ao serviço, após gozo de benefício previdenciário, por prazo superior a 30(trinta) dias, em decorrência de doença;

CLÁUSULA 19ª - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

A empresa se obriga a dar garantia de emprego ou salário à empregada gestante, pelo período de 60(sessenta) dias, após a data da cessação da licença previdenciária ou maternidade;

CLÁUSULA 20ª - GARANTIA AO EMPREGADO - RETORNO SERVIÇO MILITAR

Fica garantido ao empregado, que retornar à empresa após a cessação(baixa) da prestação do

serviço militar obrigatório, o emprego ou salário do mesmo pelo período de 60(sessenta) dias, após o retorno;

CLÁUSULA 21ª - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

O empregado que contar com mais de 2(dois) anos contínuos de serviços, prestados à empresa e estiver a 12(doze) meses para completar 35(trinta e cinco) anos de contribuição previdenciária, ou 25(vinte e cinco) ou 30(trinta) anos, nos casos de aposentadorias especiais, não poderá ser dispensado, até que complete o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria;

§ 1º - A garantia prevista nesta cláusula somente ocorrerá quando o empregado estiver com 34(trinta e quatro) anos, ou 24(vinte e quatro) anos ou 29(vinte e nove) anos, respectivamente e, completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa a obrigação prevista, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

§ 2º - Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa pôr escrito, encontrar-se em um dos períodos de pré-aposentadoria, previstos no parágrafo anterior.

§ 3º - Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente, pelo mesmo valor, que ele pagar junto à Previdência Social, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no "caput" e, que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12 (doze) meses.

§ 4º - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior;

§ 5º - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o recolhimento que houver feito aos cofres da Previdência;

CLÁUSULA 22ª - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino, em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho, em dias de prova, desde que o horário e a realização da prova coincida com a jornada de trabalho do empregado;

CLÁUSULA 23ª - LICENÇA PARA CASAMENTO

A ausência ao trabalho, em virtude de casamento, prevista no inciso II do art. 473 da CLT, será de 3(três) dias úteis consecutivos, não se considerando para tal efeito o dia útil já compensado;

CLÁUSULA 24ª - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa se obriga a pagar, juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias, a importância equivalente a 3(três) salários nominais aos dependentes legalmente constituídos por ocasião do falecimento do empregado, e ao empregado o mesmo valor em caso de falecimento do cônjuge ou de filhos de até 18(dezoito) anos de idade completados até a data do óbito, a título de auxílio funeral;

Parágrafo único - Caso a empresa venha fazer seguro de vida em grupo, ela ficará excluída desta cláusula;

CLÁUSULA 25ª - FÉRIAS-INÍCIO

O início das férias não poderá coincidir com dias de repouso ou feriados, devendo começar no primeiro dia útil que se seguir aos mesmos;

CLAÚSULA 26ª - FORNECIMENTO DE "ASO"

A empresa se obriga a fornecer ao empregado que for desligado da mesma, quando solicitado, o formulário denominado ""ASO" - Atestado de Saúde Ocupacional", devidamente preenchido;

CLÁUSULA 27ª - COMPENSAÇÃO DE JORNADA / SÁBADO

A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas de horas suplementares, em número não excedente de 02(duas), sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana.

§ 1º - Nas atividades onde não for conveniente a compensação dentro da mesma semana, a empresa poderá prorrogar a jornada semanal, até o limite de 48(quarenta e oito) horas, desde que na semana subsequente ou antecedente, a jornada normal seja reduzida na mesma proporção da prorrogação;

§ 2º - O disposto nesta cláusula não se aplica ao trabalho reduzido em turnos ininterruptos de

revezamento;

§ 3º - Fica estabelecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de jornada de trabalho previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado dia útil não trabalhado e não dia de repouso semanal, podendo as empresas voltar a exigir o trabalho nesse dia.

CLÁUSULA 28ª - BANCO DE HORAS

Em conformidade com as disposições do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e artigos 59, parágrafo 2º e 611 a 625 da CLT, o presente instrumento visa definir as condições para que seja implantada a jornada flexível de trabalho definindo as condições de operacionalização, direito e deveres das partes.

O sistema de Banco de Horas é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em um programa de compensação, formado por débitos e créditos, consistindo em períodos de redução de jornada de trabalho e, conseqüentemente, períodos de compensação, respeitados os seguintes requisitos:

I - Trabalho além das horas normais trabalhadas - conversão em folgas remuneradas, na proporção de uma hora de trabalho por uma de descanso, com exceção dos serviços prestados em dias de repouso semanal remunerado ou feriados, quando se observará a conversão de uma hora de trabalho por duas horas de descanso;

II - Horas ou dias pagos e não trabalhados na semana - compensação na oportunidade que a empresa determinar, sem direito a qualquer tipo de remuneração, salvo o adicional noturno, caso ocorra no período;

III) Na eventualidade da ocorrência de convocação para trabalho durante o intervalo interjornadas, que venha prejudicar o referido intervalo, as horas trabalhadas durante esse período serão convertidas em folga na base de 01(uma) hora de trabalho para 02(duas) horas de descanso.

§ 1º - O gozo das folgas ou a forma de compensação deverá ser combinado diretamente entre o empregado e a empresa, atendendo a conveniência de ambas as partes ;

§ 2º - Sempre que possível, a empresa evitará a compensação de horas ou dias nos repouso semanais ou feriados, garantindo sempre dentro do período de um mês uma folga aos domingos;

§ 3º - A empresa fornecerá aos empregados extratos trimestrais, informando-lhes o saldo existente no banco de horas;

§ 4º - O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao

intervalo de alimentação, período de descanso entre as jornadas diárias de trabalho e repouso semanal;

§ 5º - A empresa garantirá o salário dos empregados, referente à sua jornada contratual habitual durante a vigência deste acordo, salvo faltas, atrasos injustificados, licenças médicas superiores a 15(quinze) dias e outros afastamentos, previstos em lei sem remuneração;

§ 6º - Ocorrendo o desligamento do empregado, quer por iniciativa da empresa, quer por pedido de demissão, aposentadoria ou morte, a empresa pagará, junto com as demais verbas rescisórias, como se fossem horas extras, ou saldo credor de horas, aplicando-se o percentual previsto nesta convenção coletiva;

§ 7º - O acerto do saldo devedor ou crédito deverá ser feito a cada 90(noventa) dias;

Em caso de impossibilidade da concessão de descanso para os créditos após 90(noventa) dias do evento, o trabalhador será ressarcido no valor correspondente ao número de horas, credoras, com o acréscimo da hora extra, previsto no acordo coletivo da vigente, celebrada entre a empresa e o sindicato profissional, na folha de pagamento do mês subsequente ao vencimento dos referidos 90(noventa) dias. A existência de débito por parte do empregado nessa mesma época, não mais poderá ser cobrada pela empresa;

§ 8º - O saldo devedor será assumido pela empresa, exceto quando a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado ou por motivo de justa causa, hipóteses que ensejarão o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias. Neste caso, as horas serão cobradas sem o adicional de horas extras;

§ 9º - O presente Acordo de Banco de Horas terá vigência de 12(doze) meses, com início em 1º de outubro de 2010 e, com término em 30 de setembro de 2011;

§ 10º - A empresa, durante a vigência desta Convenção, se compromete a envidar esforços no sentido de evitar dispensa de empregados;

CLÁUSULA 29ª - FERIADOS/ COMPENSAÇÃO

A empresa poderá conceder aos seus empregados folga compensatória quando houver feriados ou dias santificados;

Parágrafo Único - Mediante acordo individual e pôr escrito, a empresa poderá acordar com seus empregados a suspensão da prestação de serviços nos dias 24 e 31 de dezembro, com a consequente compensação das horas trabalhadas nesses dias, com o trabalho em número de horas correspondentes, em outro dia de feriado ou através da prorrogação da jornada em outros dias úteis. O mesmo critério poderá ser adotado no dia 02 de novembro e terça-feira

de carnaval.

CLÁUSULA 30ª – MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA

Considerando-se que pequenas variações no registro do ponto diário, antes do início da jornada diária ou seu término, nem sempre implicam em prestação de trabalho extraordinário, as partes pactuam que quando essa variação for de até 10(dez) minutos antes ou depois da jornada, ela não será considerada para efeitos de pagamento de horas extras;

Parágrafo Único – Caso haja prestação de serviços no período correspondente aos 10 minutos antes e 10 minutos após, esse tempo será considerado como extra;

CLÁUSULA 31ª – CARGOS DE GESTÃO/HORAS EXTRAS

Os empregados exercentes de cargos de gestão(gerentes) ou equiparados (diretores e chefes de Departamento ou Filial), isentos de marcação de ponto e que recebem gratificação de função, não fazem jus às horas extras, mesmo que não tenham gestão plena(mandato);

CLÁUSULA 32ª - JORNADA DE PLANTÃO

Fica facultada à empresa a instituição da denominada "Jornada de Plantão", com 12(doze) horas de trabalho pôr 36(trinta e seis) horas de folga, sem que haja redução do salário, respeitando-se o piso salarial da categoria;

§ 1º - As horas trabalhadas, no limite de 12(doze), na denominada "Jornada de Plantão" serão consideradas normais, sem qualquer acréscimo de hora extraordinária;

§ 2º - Caso a empresa opte pelo sistema de trabalho, aqui ajustado, ela deverá enviar ao Sindicato dos trabalhadores pertinentes, a cópia da tabela de escala de trabalho/folgas, elaborada com esta finalidade;

CLÁUSULA 33ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa, como simples intermediária, descontará dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiários desse acordo, a importância equivalente a 6%(seis pôr cento) dos respectivos salários nominais já corrigidos do novembro de 2010, a título de contribuição negocial, considerando a adesão dos sindicatos patronais e profissionais respectivos ao Termo de Ajustamento de Conduta nº454/04, proposto pela PRT/3ª Região, formalizada através de ata da DRT/MG (Processo nº46211.000536/2005-63) datada de 1º/02/2005;

§ 1º O desconto previsto deverá ser feito dos salários de novembro de 2010 e deverá ser depositado até o dia 10 de dezembro de 2010, sob pena de multa de 20% sobre o valor a ser arrecadado, na conta N°003-901.685-5, Agência 113, da Caixa Econômica Federal, em nome do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Divinópolis e Região ou diretamente na sede do Sindicato profissional, ou diretamente na secretaria do sindicato;

§ 2º - O empregado poderá opor-se ao desconto de que trata a presente cláusula, manifestando-se, pessoalmente, por escrito e de próprio punho, ao sindicato profissional, ora conveniente, no prazo máximo de 10(dez) dias a contar da assinatura do presente acordo coletivo;

CLÁUSULA 34ª – MULTA

Fica estabelecida uma multa de 20%(vinte por cento) do piso salarial da empresa, por infração e por trabalhador, em caso de inobservância de quaisquer cláusulas do presente acordo, revertendo-se a multa em favor da parte prejudicada;

CLÁUSULA 35ª - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica convencionado que, ocorrendo alterações na legislação, Acordo ou Dissídio Coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens da mesma natureza com as deste Acordo Coletivo de Trabalho, prevalecendo, no caso, a situação mais favorável ao empregado;

CLÁUSULA 36ª - REVISÃO DO ACORDO

As partes se comprometem revisar o presente acordo em 1º de outubro de 2011 e, enquanto não houver renovação do acordo vencido, as partes se comprometem a cumprir as disposições, em todos os seus termos e condições do presente acordo, até a celebração do novo instrumento;

CLÁUSULA 37ª - SALVAGUARDA

Na ocorrência de medidas governamentais que alterem fundamentalmente a atual política econômica, em especial a reindexação da economia, as partes deverão negociar de imediato o estabelecimento de novas regras.

Por estarem justas e acertadas e, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes acordantes, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em 3(três) vias, de igual teor e forma.

Divinópolis, 3 de fevereiro de 2011.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
E AFINS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO
Valdeci Arineu Pinto – Presidente
CPF 526.785.806-44**

**REFRICA V INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Ricardo Scalabrini Naves - Procurador
CPF 000.441.116.14**